

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1507/82 - (Proc. Apenso DRECAP-3 nº 2685/82
INTERESSADO : DARIO SOUZA JÚNIOR
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 301/83 - CEPG - Aprov. em 09/03/83

1. HISTÓRICO:

1.1 - A direção da Escola Tietê, nesta Capital, 12ª DE, DRECAP-3, encaminha petição dirigida ao CEE solicitando a regularização da vida escolar e a convalidação da matrícula na 1ª série do 1º grau de DARIO SOUZA JÚNIOR, filho de Dario de Souza e Terezinha Salgado de Souza, nascido aos 31/10/1969 em São Paulo.

1.2 - A vida escolar do aluno pode ser assim explicitada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
75/76	1a.	Escola Educacional Sá Barbosa	São Paulo	Promovido
1977	2a.	EEPSG "Orestes Guimarães"	São Paulo	Promovido
1978	3a.	EEPSG "Orestes Guimarães"	São Paulo	Promovido
1979	4a.	EEPSG "Orestes Guimarães"	São Paulo	Promovido
1980	5a.	EEPSG "Orestes Guimarães"	São Paulo	Retido
1981	5a.	Escola Tietê	São Paulo	Promovido
1982	6a.	Escola Tietê	São Paulo	Cursando

1.3 - Consta nos autos que o referido aluno freqüentou a 1ª série do 1º grau em uma escola não oficializada e extinta, que funcionava na Rua Benedito Sá Barbosa, nº 164.

1.4 - Em 1977, matriculou e cursou regularmente a 2ª série do 1º grau na EEPG "Orestes Guimarães" - 5ª DE, logrando aprovação ao final do ano, o mesmo acontecendo em 1978 e 1979, quando cursou a 3ª e 4ª série respectivamente. Em 1980, cursou a 5ª série e foi considerado retido no final do ano. No início de 1981, transferiu-se para a Escola Tietê, para cursar novamente a 5ª série.

1.4.1 - Somente em 01/04/82, após várias solicitações da Escola Tietê, a EEPSG "Orestes Guimarães" expediu o Histórico Escolar do supracitado aluno, constatando-se então a inexistência de registros de conceitos alusivos à 1ª série.

1.4.2 - a direção da Escola Tietê relata também às fls. 13 que, comparecendo à Rua Benedito Sá Barbosa nº 164 para se cientificar da existência da dita Escola, constatou através de depoimentos de moradores das imediações que a mesma funcionou realmente no local e que não estava registrada oficialmente.

1.5 - O Sr. Supervisor de Ensino, considerando que o aluno frequentou a 1ª série do 1º grau na Escola Educacional Sá Barbosa, não autorizada a funcionar pelos órgãos competentes, não tendo em seu Histórico Escolar registros alusivos aos conceitos da 1ª série; que o mesmo vem vencendo as etapas do curso de 1º grau; que vem frequentando e que a EEPSG "Orestes Guimarães", não solicitou a regularização da vida escolar do citado aluno, em época oportuna e encaminhou os autos ao CEE para a manifestação sobre a convalidação da matrícula de DARIO SOUZA JÚNIOR, na 1ª série do 1º grau, com proposta de deferimento (fls. 15-16).

1.6 - A DRECAP-3 opinou pelo atendimento do solicitado. Encaminhou o expediente ao CEE, através da COGSP (fls. 17).

1.7 - A COGSP, após análise do processo, considerando que o aluno fez a 1ª série em estabelecimento de ensino não oficializado, encaminhou o expediente ao CEE, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, com proposta de convalidação de matrícula do aluno na 2ª série da EEPSG "Orestes Guimarães" e atos escolares praticados subsequenteemente. Acrescenta que "quando do retorno dos autos deverá ser feita diligência no sentido de se detectar a existência de casos semelhantes.

2. APRECIAÇÃO:

2.1 - Versa o presente processo sobre a regularização da vida escolar do aluno Dario Souza júnior, que cursou a 1ª série do 1º grau em uma Escola não oficializada e extinta, que funcionava na Rua Benedito Sá Barbosa, 164 e matriculou-se

em 1977, na 2ª série do 1º grau, na EEPG "Orestes Guimarães", 15ª DE da Capital.

2.2 - No ano de 1982, o interessado estava cursando a 6ª série do 1º grau na Escola Tietê.

2.3. Considerando que o Conselho Estadual de Educação, em casos análogos, tem se pronunciado favoravelmente por se tratar de estudos feitos a nível das quatro primeiras séries do 1º grau, cuja avaliação cabe à Escola, somos favoráveis à convalidação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de DARIO SOUZA JÚNIOR, na 2ª série do 1º grau da EEPG "Orestes Guimarães", Capital, em 1977, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1983.

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Vice-presidente no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE